



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

Este documento ficou afixado
no mural oficial da Câmara de
Vereadores no período de
19/03 à 09/04

Boa Vista das Missões, 19/03/19

Assinatura

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

**“FIXA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Vista das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem da sede para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para deliberar junto a repartições Federais e Estaduais, junto a Senadores, Deputados Federais e Estaduais sobre assuntos de interesse municipal, para custeio exclusivamente das despesas de hospedagem e alimentação da seguinte forma:

- a) No Estado R\$ 300,00
- b) Fora do Estado R\$ 300,00
- c) Na Capital Federal R\$ 800,00

§ 1º- Vencerá meia diária o deslocamento que não exija pernoite devidamente comprovadas com nota de refeição.

§ 2º - Vencerá também meia diária o deslocamento para municípios contínuos, cujo a distância entre as sedes não seja superior a 60 Km (sessenta quilômetros).

§ 3º- Quando o deslocamento exigir viagem de longa distancia, o Vereador ou Servidor perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em transito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

§ 4º- O deslocamento a que se refere o caput deste artigo dependerá de autorização da Mesa Diretora ou ainda do Plenário.

Art. 2º - Quando a viagem se realizar com veículo próprio do vereador e ou do Servidor, o mesmo será ressarcido à base de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real) por quilometro rodado, para cobrir despesas de combustível, desgaste do veículo, pedágios, balsas e estacionamento;





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

I- A distância será aferida de acordo com o mapa do DAER/DNIT.

II- O deslocamento a que se refere o Art. 2º será autorizado desde que respeitado a distância da sede do município e o número mínimo de ocupação do veículo, à saber:

- a) Até 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância podendo ser uma pessoa;
- b) Acima de 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância no mínimo duas pessoas;

III- A observância do inciso anterior e suas alíneas poderá ser dispensada em caso de missão ordenada pelo Presidente da Câmara, ou quando este acompanhe.

Art. 3º - Em caso de eventuais danos ao veículo utilizado ou a terceiros, a responsabilidade civil será do proprietário, eximindo-se desta, o Poder Legislativo.

Art. 4º - Quando do retorno o Vereador ou Servidor deverá comprovar o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora.

§ Único- O Vereador ou Servidor que deixar de comprovar o uso da verba no prazo máximo de 10 (dez) dias terá seu valor descontado de seus subsídios.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões, RS, 08 de Março de 2018.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Presidente